



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL Nº 120/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O caput do Art. 1º da Lei 5899, de 1999 disposto no Art. 1º do PL nº 120/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam reservadas 15 % (quinze por cento), pelo menos, das unidades habitacionais populares de programas públicos, construídas no município de Sorocaba, para serem tituladas em favor de pessoas em estado de vulnerabilidade financeira com deficiência física grave ou acometidas das doenças de nefropatia grave, síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids, cegueira ou qualquer outra moléstia incurável incapacitante para o trabalho.

S/S., 04 de agosto de 2015 .


Rodrigo Manga
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

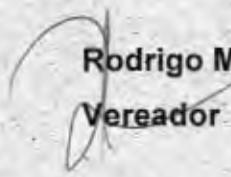
Nº

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende destacar de forma específica algumas moléstias incuráveis incapacitantes para o trabalho, como por exemplo cegueira, nefropatia grave e síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) e em seguida manteve a expressão genérica "qualquer outra moléstia incurável incapacitante para o trabalho" o que abrangerá também todos os casos dispostos no artigo 151 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 que estabelece casos de doenças incuráveis incapacitantes para o trabalho, in verbis:

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

S/S., 04 de agosto de 2015 .


Rodrigo Manga
Vereador

